

RESOLUÇÃO SMAC Nº 13 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas emergenciais, acerca do regime de comparecimento ao trabalho, prazos administrativos e atendimento ao público, funcionamento dos Parques Naturais Municipais, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC, em face da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à caracterização de pandemia causada pelo COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO RIO Nº 47.247, de 13/03/2020, que estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus, e dá outras providências, publicado em 16/03/2020;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO RIO Nº 47.263, de 17/03/2020, que estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus, e dá outras providências, publicado em 18/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto RIO Nº 47264 de 17 de março de 2020, que Dispõe sobre medidas emergenciais no âmbito fazendário em face da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto 40.722 de 8 de outubro de 2015, que regulamenta procedimentos destinados ao sistema licenciamento ambiental municipal - SLAM RIO e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais, acerca do regime de comparecimento ao trabalho, prazos administrativos e atendimento ao público, em face da pandemia do novo Coronavírus, de modo a salvaguardar à integridade física dos servidores e da população em geral, visando a redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art.1º Fica estabelecido regime especial de trabalho remoto, por 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, aos servidores, efetivos ou comissionados, que se enquadrem nos seguintes casos:

- I - maiores de 60 anos, gestantes e lactantes;
- II- possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares, problemas imunológicos de qualquer natureza e transplantados;
- III- que residam em outro município;
- IV- que residam com pessoas enquadradas nas situações dos incisos I e II.

Art. 2º Os servidores não enquadrados no Art. 1º deverão exercer suas atividades alternando entre o regime especial de trabalho remoto e presencial, em escala estabelecida a critério da chefia imediata, por 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º O regime especial de trabalho remoto domiciliar deverá obedecer as seguintes diretrizes:

I- O trabalho remoto deverá ocorrer a partir de local dentro dos limites do Município do Rio de Janeiro, com exceção dos funcionários que já residem em outro município.

II- O servidor, efetivo ou comissionado, deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho, pelos meios usuais de comunicação, realizando através do computador ou qualquer meio digital, as tarefas designadas pela sua chefia direta.

III- O servidor, efetivo ou comissionado, poderá ser chamado a comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade.

IV- O regime especial de trabalho remoto domiciliar não dá direito a qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações, nem constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado, e poderá ser revogado a qualquer tempo a bem do serviço público.

Art. 4º - Ficam prorrogados por 90 (noventa) dias os prazos para cumprimento de exigências, estabelecidos por notificações da SMAC e que tiverem vencimento previsto para os próximos 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º - Ficam prorrogados por 90 (noventa) dias os prazos para requerimento de renovação de licenças e autorizações ambientais, estabelecidos pelo Art. 34 do Decreto 40.722 de 8 de outubro de 2015 e que tiverem vencimento previsto para os próximos 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único: Desde que respeitados os novos prazos estabelecidos, os prazos de validade das licenças e autorizações ambientais contempladas por este artigo estarão automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva da SMAC, conforme previsto no Art. 34 do Decreto 40.722 de 8 de outubro de 2015.

Art. 6º - Ficam prorrogados por 45 (quarenta e cinco) dias, todos os cronogramas de projetos de execução de medidas compensatórias em andamento, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 7º - Os prazos relativos aos recursos administrativos aos autos de infração emitidos pela SMAC seguirão o estabelecido pela legislação fazendária, em especial o Decreto Rio Nº 47264 de 17 de março de 2020 e seus sucessores.

Art. 8º - O atendimento ao público para juntada de documentos dar-se-á exclusivamente através dos endereços eletrônicos listados no Anexo I desta Resolução, cuja acusação de resposta pela SMAC valerá como protocolo de recebimento.

Parágrafo único: Caso a documentação a ser juntada possua mais do que 30 (trinta) folhas, a SMAC poderá, posteriormente, solicitar a sua apresentação em meio físico, de forma a reduzir os seus custos com impressão de documentos.

Art. 9º - O atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas dar-se-á através dos emails e telefones listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 10º - As prorrogações de prazo previstas por esta Resolução referem-se apenas a atos administrativos e não impedem a adoção das sanções administrativas cabíveis, caso constatados danos ambientais e/ou desobediência a legislação ambiental vigente.

Art. 11º - Determinar o fechamento temporário ao público por 30 (trinta) dias dos Parques Naturais Municipais e Monumento Natural, conforme lista constante no Anexo II desta resolução.

Parágrafo único: As sedes de unidades de conservação e centros de visitantes manterão seu funcionamento interno respeitando os **Art.1º, Art.2ºe Art.3º** desta resolução.

Art. 12º - As medidas emergenciais estabelecidas por esta Resolução poderão ser revistas pela SMAC, na dependência da evolução da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19 no Município.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

I - ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DA SMAC PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS:

Gerência Central de Atendimento Ambiental

cca.cgca@gmail.com

Gerência Técnica Regional AP-1 e AP2

smac.fiscalizacaoap1e2@gmail.com

Gerência Técnica Regional AP-3

2gtranos@gmail.com

Gerência Técnica Regional AP-4

audienciatecnicagtr3@gmail.com

Gerência Técnica Regional AP-5

smacgtr4@gmail.com

II - ENDEREÇOS ELETRÔNICOS E TELEFONES DA SMAC PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS:

Subgerência de Licenciamento Ambiental Municipal gerente.gla1.smac@gmail.com

Simplificado e Atividades Não-Industriais, de Serviços e de Estabelecimentos de Assistência à Saúde

Subgerência de Empreendimentos Imobiliários, de Obras gla2.smac@gmail.com

Públicas, Parcelamento de Solo, Infraestrutura e Recursos Naturais

Subgerência de Postos de Abastecimento e Revenda de gla3.smac@gmail.com

Combustíveis

Subgerência de Licenciamento Ambiental de Indústrias, gla4.smac@gmail.com

Energia e Estações de Tratamento de Efluentes

Gerência Técnica Regional AP-1 e AP2

smac.fiscalizacaoap1e2@gmail.com

Telefones: 2224-8480, 2224-8482

WhatsApp: 98909-2033

Gerência Técnica Regional AP-3

2gtruranos@gmail.com

Telefones: 98909-2034 e 98909-2022

Gerência Técnica Regional AP-4

audienciatecnicagtr3@gmail.com

Telefone: 98909-2074

WhatsApp: 98909-2035

Gerência Técnica Regional AP-5

smacgtr4@gmail.com

Telefone: 3335-9795

WhatsApp: 98909-2075

Coordenadoria de Áreas Verdes

cav.pcrj@gmail.com

Centro de Educação Ambiental

centrodeeducaçaoambientalrj@gmail.com

Telefone: 98909-2026

ANEXO II

- 1 Parque Natural Municipal da Serra do Mendanha
- 2 Parque Natural Municipal do Grumari
- 3 Parque Natural Municipal da Prainha
- 4 Parque Natural Municipal Chico Mendes
- 5 Parque Natural Municipal Marapendi
- 6 Parque Natural Municipal Bosque da barra
- 7 Parque Natural Municipal Bosque da Frequesia
- 8 Parque Estadual Municipal Grajau
- 9 Parque Estadual do Chacrinha
- 10 Parque Natural Municipal do Penhasco Dois Irmãos
- 11 Parque Natural Municipal da Catacumba
- 12 Parque Natural Municipal da Serra do Capoeira Grande
- 13 MoNa do Pão de Açucar